

que se lhe podia aplicar a
perda do depósito, o que se
está claramente estipulado

E' certo tambem
que sendo o contracto bila-
tural e deixando de ser
cumprido por uma das
partes, a outra annuio o di-
rito nos termos do artigo
709 doCodigo Civil Portuguez,
já citado pelo Consultor, a
rescindir o contracto:

A rescisão foi legal.
Com este parecer
se conformou unanime-
mente a conferencia
dos Senhores Superiores da
Corôa e Fazenda.
Dumprado F. Franca

1895
Março
14

208229
Estrangeiros

Um tratado entre Portu-
gal e outra nação pode
ser denunciado e fim-
dar antes do prazo a elle
fixado quando os
dois governos concen-
dem, sem dependên-
cia das autoridades
parlamentares?

ph. m. = Fecho a honra de
acusar e recebendo o officio
do ministerio a dicho cargo
de 24 de 12 de novembro
de 1914, determina V. a gu.

esta Proclamação final da Cúria
responde a seguinte pergunta:

Um tratado celebrado entre Portugal e outras
nações pode ser denunciado
e findar antes do prazo n'ella
fixado, quando n'essa anteci-
pação concordem o outro go-
verno sem dependência
de autorização das Cortes?

O direito de negociar e
de concluir tratados é um
dos attributos essenciais da
soberania nacional. Sendo
este direito um attributo
essencial da soberania
nacional o exercicio d'elle
tem de ser regido pela cons-
tituição fundamental do
Estado (Cabo Diccionario do
Direito Internacional pag. 67)

O Art. 1.º Adicional
do art. 1.º: "Tudo o tratado
concordado e concertado
que o governo celebrar com
qualquer potencia estrangeira,
será antes de ratifica-
do, approvedo pelas Cortes em
seus senados." — É regra
de direito que as coisas
se desfogem pela forma
por que se fazem e debaixo
d'este ponto de vista se é
necessaria a approvação das
Cortes para que um tratado

reza ratificado é claro que
para elle ser denunciado
é também indispensavel
a authorizacao previa.

Asquale Fini no seu livro
Sourceau Droit International
diz pag 413: — Alguns mo-
dos de dar por findos os tra-
tados não podem dar lugar
a difficuldades. Tal é o caso de
consentimento reciproco das
partes contractantes, de um
regra geral de direito = nihil
tam naturale est quam quid
quid est modo dissolvit quo
colligatum est

É pois finda de duvida que os
tratados podem extinguir-se
por esta forma legalmente =
A pois as partes contractan-
tes ou uma d'ellas, em este
caso o governo Portuguez pre-
cedida approvacão das Cortes
para ratificar o tratado, é cla-
ro que só authorizado pelo
Parlamento poderá dar por
extinto o tratado que
com authorizacao do Parlamen-
to ratificou.

Sendo assim é preciso attender
de que o facto de dar por
terminado o tratado não
pode ter effeito retroacti-
vo, no ponto de extinguir
ou modificar direitos

adquiridos em virtude do tra-
tado que se presume ficar
em vigor pelo tempo nelle
fixado. — Com este pa-
recer se confirmou uma
minimamente a confluncia
do Fiscal Superior da Crise
e Foz de Iguaçu.

Deus fides — F. Francea

1895 524229

Mam. Justicea

Do

Man. Jose Louren
Victorino pede
pudor

Seu — No processo de Jose
Louren Victorino condena-
do pelo crime de offensas
corporaes mantendo a ante-
rior promessa fiscal
Deus fides — F. Francea

11

11

11

520229

Justicea

Man. Manoel Antonio
dos Santos pede pudor

Seu — No processo de Manoel
Antonio dos Santos, condena-
do pelo crime de offensas
corporaes conforme me
com o parecer do Promotor
Nepio.

Deus fides — F. Francea

11

11
29

608229

Justicea

Man. Sepede dos
Santos pede pudor